



Câmara Municipal de

SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

SANTANA DO ITARARÉ



Protocolo nº: 061/2021
Recebido em: 28/10/2021
Horário: 11:06
Administração Executiva

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 052/2021.

EMENDA VERBAL SUPRESSIVA APROVADA

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO COM ÔNUS DE ÁREAS DE IMÓVEL À PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ANDERSON EDUARDO IZAC, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação onerosa, uma área do imóvel objeto da matrícula nº 14.914 da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR de propriedade do Município de Santana do Itararé, para empresas com as seguintes características, metragens e confrontações:

I – Uma área de 944,93 m² (matrícula nº 14.914) à empresa Marisa F. Marcondes Lopes & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.087.723/0001-81, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.371.970,90m e E 640.916,40m; Linhas Secas; deste, segue confrontando com RUA JOSÉ APARECIDO DE ANDRADE, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°44'06" e 45,68 m até o vértice 02, de coordenadas N 7.372.016,27m e E 640.921,76m; defletindo à direita, em desenvolvimento de curva circular com 4,61 m, formado por arco de raio 2,00 m e ângulo central 131°56'28" ou pela corda do arco no azimute 72°39'04", em uma distância de 3,65 m, até o vértice 03, de coordenadas N 7.372.017,36m e E 640.925,24m; Linhas Secas; deste, segue confrontando com RUA IDAMOR MICHETTI, com os seguintes azimutes e distâncias: 138°37'21" e 18,60 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.372.003,40m e E 640.937,54m; 126°26'23" e 2,77 m até o vértice 05, de coordenadas N 7.372.001,75m e E 640.939,77m; Linhas Secas; deste, segue confrontando com MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - MATRICULA 14914, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°41'21" e 22,64 m até o vértice 06, de coordenadas N 7.371.981,02m e E 640.930,68m; 113°41'20" e 20,00 m até o vértice 07, de coordenadas N 7.371.972,98m e E 640.948,99m; 203°41'21" e 15,00 m até



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43-3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

o vértice 08, de coordenadas N 7.371.959,25m e E 640.942,97m; Linhas Secas; deste, segue confrontando com RUA SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°41'20" e 29,01 m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II – Suprimido (EMENDA Nº 08/2021).

Art. 2º. Constituem encargos dos donatários:

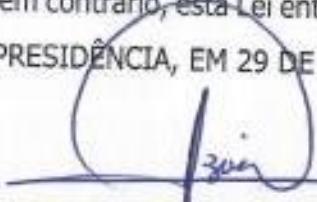
- I - Utilizar o imóvel doado exclusivamente para instalação de estabelecimento empresarial, com prazo de 02 (dois) anos para construção definitiva do empreendimento;
- II - garantir no empreendimento, no mínimo 08 (oito) empregos diretos com carteira assinada; e
- III - assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.

Art. 3º. O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 4º. Fica terminantemente vedada a alienação gratuita ou onerosa do imóvel por parte dos donatários.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2021.


ANDERSON EDUARDO IZAC

PRESIDENTE